

## Regulamento do Conselho Pedagógico<sup>1</sup>

### *Secção I Definições*

#### **Artigo 1º Objeto**

O presente regulamento define as normas de organização e funcionamento do Conselho Pedagógico da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Bragança (ESE/IPB), adiante designado Conselho Pedagógico.

#### **Artigo 2º Natureza**

O Conselho Pedagógico coordena as atividades de ensino e aprendizagem, devendo funcionar em articulação com os restantes órgãos da ESE/IPB.

#### **Artigo 3º Composição do Conselho Pedagógico**

O Conselho Pedagógico organiza-se em Comissões de Curso e em Assembleia, instâncias funcionalmente articuladas com a composição e competências enunciadas nos artigos seguintes.

#### **Artigo 4º Eleições e Mandato**

As eleições para o Conselho Pedagógico e para as Comissões de Curso são definidas pelo artigo 47º dos Estatutos do IPB, sendo o mandato dos docentes de dois anos e o dos estudantes de um ano.

### *Secção II Assembleia*

#### **Artigo 5º Organização e Composição**

1. A Assembleia é constituída pelo Presidente do Conselho Pedagógico, pelos Diretores de Curso e por um estudante eleito de cada Comissão de Curso em funcionamento na Escola.
2. O Presidente do Conselho Pedagógico é o Diretor da Escola, sendo coadjuvado por um Vice-Presidente, por si designado, de entre os docentes do órgão.
3. Sob convite do Presidente do Conselho Pedagógico, podem participar nas reuniões da Assembleia, sem direito a voto, elementos externos ao órgão.

#### **Artigo 6º Competências**

Compete à Assembleia do Conselho Pedagógico:

- a) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação;

---

<sup>1</sup> Regulamento aprovado na 1.ª reunião do Conselho Pedagógico (mandato 2018-21019), ocorrida em 16/03/2018

- b) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da Escola ou do Instituto, proceder à sua análise e divulgação e propor medidas de melhoria;
- c) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, proceder à sua análise e divulgação e propor medidas de melhoria;
- d) Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas, e propor as providências necessárias;
- e) Aprovar o regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes;
- f) Pronunciar-se sobre o regime de prescrições;
- g) Pronunciar-se sobre a criação de cursos e sobre os planos dos cursos ministrados;
- h) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
- i) Pronunciar-se sobre o calendário lectivo e os mapas de exames da escola ou da instituição;
- j) Articular-se com o Provedor do Estudante;
- k) Elaborar o seu regulamento interno e aprová-lo por maioria absoluta dos seus membros;
- l) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei e ou pelos Estatutos do IPB em vigor.

#### **Artigo 7º      Competências do Presidente**

São competências do Presidente do Conselho Pedagógico:

- a) Convocar e presidir às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- b) Organizar as matérias da agenda e distribuir a respectiva documentação aos membros do Conselho Pedagógico, juntamente com a convocatória;
- c) Designar quem secretaria as reuniões;
- d) Ter em sua guarda as atas do Conselho Pedagógico;
- e) Pôr à discussão e votação as propostas apresentadas;
- f) Moderar os debates, sob inscrições para uso da palavra;
- g) Assinar as atas e minutas, depois de aprovadas;
- h) Representar o Conselho Pedagógico;
- i) Assegurar uma boa informação das decisões do Conselho Pedagógico entre todos os professores e alunos da Escola, nomeadamente, entre aqueles a quem as decisões digam respeito.

#### **Artigo 8º      Reuniões**

1. A Assembleia reúne ordinariamente, uma vez por semestre, e extraordinariamente por iniciativa do Presidente ou por solicitação de, pelo menos, um terço dos seus membros.
2. Exceptua-se do preceituado no número anterior a primeira reunião ordinária da Assembleia após eleições.
3. Cabe ao Presidente, coadjuvado pelo Vice-Presidente, elaborar a agenda de trabalhos de todas as sessões da Assembleia.
4. Qualquer membro poderá propor, por escrito, assuntos devidamente fundamentados a incluir na agenda de trabalhos das sessões ordinárias, até 3 dias úteis antes da reunião.
5. Nas reuniões ordinárias há um período de antes da ordem do dia, com a duração máxima de trinta minutos.

6. As reuniões têm início à hora marcada, se estiverem presentes, pelo menos metade, mais um dos membros da Assembleia, ou quinze minutos depois com qualquer número de membros presentes.

7. As reuniões do Conselho Pedagógico não devem durar mais de 3 horas. Se necessário, o Presidente solicita autorização à Assembleia para continuar até ao encerramento do assunto em discussão.

#### **Artigo 9º Convocatória das Reuniões**

1. A Assembleia é convocada pelo Presidente ou por solicitação, pelo menos, um terço dos seus membros.

2. As convocatórias são feitas, por correio electrónico, no prazo mínimo de cinco dias úteis de antecedência, reduzindo-se a três dias úteis de antecedência no caso de respeitarem a reuniões extraordinárias.

3. As convocatórias indicam sempre a data, hora e local de reunião, bem como a agenda de trabalhos e serão acompanhadas de toda a documentação necessária a um cabal esclarecimento dos assuntos.

#### **Artigo 10º Comparência às Reuniões**

1. A comparência às reuniões do Conselho Pedagógico é obrigatória, excepto nos casos de serviço de avaliação de alunos, quer em provas de frequência, quer em exames.

2. A Escola deve organizar-se de modo a deixar, em cada semana, uma tarde ou uma manhã livre para as reuniões dos órgãos.

3. Não sendo possível o cumprimento do disposto no número anterior, as reuniões devem ser convocadas com o prejuízo do menor número de aulas.

#### **Artigo 11º Faltas**

1. As faltas são justificáveis e injustificáveis, nos termos da lei geral.

2. Serão consideradas faltas injustificadas aquelas para as quais não for apresentada qualquer justificação, cumpridos os preceitos da convocação.

3. No caso de ausência justificada, será convidado o elemento suplente para participar na reunião.

#### **Artigo 12º Tomada de decisões**

1. O Conselho Pedagógico só poderá deliberar com a presença da maioria do número legal dos respectivos membros.

2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos expressos, excluindo-se os votos nulos.

3. Todas as votações que se refiram a pessoas estão sujeitas a escrutínio secreto.

4. Os membros do Conselho Pedagógico são responsáveis nos termos da lei, salvo se fizerem exarar em ata a sua oposição às deliberações tomadas na respectiva reunião ou na primeira em que tomarem parte, caso não tenham estado presentes naquela.

5. São anuláveis, nos termos legais, as deliberações tomadas pelo Conselho Pedagógico quando:

- a) Incidam sobre matéria alheia às suas atribuições e competências;
- b) As reuniões em que tenham sido tomadas tenham sido irregularmente convocadas;
- c) Estejam em oposição ao disposto na Lei e nos Estatutos do IPB;

- d) Não estando presentes pelo menos dois terços dos membros do órgão, incidam sobre matéria fora da ordem de trabalhos.

#### **Artigo 13º Atas**

1. De todas as reuniões serão lavradas atas que registem o que de essencial se tiver passado.
2. No termo da reunião será aprovada uma minuta com as deliberações tomadas.
3. As atas serão elaboradas por quem secretaria.
4. As atas, depois de aprovadas, serão rubricadas pelo Presidente e por quem secretaria.

#### **Artigo 14º Direitos**

Os membros do Conselho Pedagógico são titulares de direitos, que lhes facultam:

- a) Pedir esclarecimentos relativos a matérias da competência do órgão;
- b) Fazer intervenções;
- c) Apresentar moções, requerimentos e propostas;
- d) Apresentar votos de louvor, congratulação, protesto ou pesar respeitantes a acontecimentos relevantes ou a acções ou omissões, no âmbito da práxis educativa da Escola;
- e) Solicitar oralmente as informações que entendam necessárias para o desempenho das suas atribuições e andamento dos trabalhos;
- f) Fazer pontos de ordem e interpelações à mesa;
- g) Fazer declarações de voto;

#### **Artigo 15º Obrigações**

São obrigações dos membros do Conselho Pedagógico:

- a) Comparecer às reuniões da Assembleia das Comissões de Curso ou grupos de trabalho, se criados, para que hajam sido designados, não podendo delas ausentar-se sem justificação;
- b) Participar nas votações;
- c) Desempenhar conscienciosamente as funções que lhes forem confiadas;
- d) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e o prestígio do órgão e da Escola;
- e) Manter contacto com os professores e alunos de forma a serem porta-vozes dos seus legítimos anseios;
- f) Observar na sua conduta as regras da convivência democrática, respeitando ideias e opiniões e pautando a sua actividade pela cordialidade e urbanidade no relacionamento pessoal;
- g) Abster-se de participar na discussão e votação de propostas de cuja deliberação lhe possam advir vantagens de carácter pessoal.

### *Secção III Comissões de Curso*

#### **Artigo 16º Composição**

1. Os cursos em funcionamento na escola terão uma Comissão de Curso.

2. As Comissões de Curso são constituídas por um estudante de cada ano e por igual número de docentes do curso, sendo um dos docentes o Diretor de Curso.

### **Artigo 17º Competências**

As competências das Comissões de Curso são:

- a) Discutir a adequação dos conteúdos programáticos à índole e objetivos do curso;
- b) Analisar e propor critérios orientadores do sucesso escolar.
- c) Servir de primeira instância na resolução de conflitos de carácter pedagógico que surjam no âmbito do curso.
- d) Dar parecer sobre as propostas de alterações curriculares do curso.
- e) Dar parecer sobre todos os assuntos para que seja consultada.
- f) Elaborar o relatório anual das atividades do curso, de acordo com modelo a definir pelo Conselho Permanente do IPB.
- g) Articular-se com o Provedor do Estudante e exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pelo Conselho Pedagógico e restantes órgãos de gestão.

### **Artigo 18º Competências do Diretor de Curso**

As competências do Diretor Curso são:

- a) Representar o curso junto dos órgãos de gestão da Escola
- b) Coordenar as atividades científico-pedagógicas do respetivo curso e assegurar o cumprimento dos deveres dos docentes, designadamente na elaboração de projetos, sumários e avaliações.
- c) Garantir que os objetivos de aprendizagem das diversas unidades curriculares concorrem para os objetivos de formação definidos no curso.
- d) Organizar e dar parecer sobre propostas gerais ou individuais de substituição de unidades curriculares.
- e) Coordenar atividades de tutoria e de estágio/projeto final de curso.
- f) Coordenar a elaboração do relatório anual de síntese das atividades do curso.
- g) Articular-se com o Provedor do Estudante e exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pelo Conselho Pedagógico e restantes órgãos de gestão.
- h) Promover reuniões com os docentes do curso.

### **Artigo 19º Reuniões e Atas**

1. As Comissões de Curso reúnem ordinariamente, uma vez por semestre, ou extraordinariamente, sempre que se justificar, por iniciativa do Diretor de Curso ou por solicitação de, pelo menos, um terço dos seus membros.
2. Cabe ao Diretor de Curso elaborar a agenda de trabalhos de todas as reuniões da Comissão de Curso, podendo qualquer membro propor assuntos a incluir na respectiva agenda de trabalhos.
3. Nas reuniões ordinárias pode haver um período de antes da ordem do dia.
4. As reuniões das Comissões de Curso têm início à hora marcada caso se encontrem presentes pelo menos metade dos seus membros.
5. Por cada reunião deverá ser elaborada a respetiva ata.

#### **Artigo 20º Convocatória das Reuniões**

1. As reuniões das Comissões de Curso são convocadas pelo Diretor de Curso.
2. As reuniões das Comissões de Curso são convocadas por correio electrónico, com a indicação expressa da data, hora, local e agenda de trabalhos, com a antecedência mínima de 5 dias úteis, que se pode reduzir até 2 dias úteis no caso de serem extraordinárias.

#### **Artigo 21º Comparência à Reuniões e Faltas**

1. A comparência às reuniões das Comissões de Curso é regulada pelo estipulado no artigos 10º.
2. As faltas e suas consequências são reguladas pelo estipulado no artigo 11º.
3. Por solicitação do Diretor de Curso, o Presidente do Conselho Pedagógico pode participar, sem direito a voto, nas reuniões das comissões de curso.

#### **Artigo 22º Votação e deliberações**

1. As deliberações das reuniões são tomadas por maioria simples dos votos validamente expressos, excepto as fixadas por legislação própria, dispondo o Diretor de Curso de voto de qualidade.
2. Iniciada a votação, ninguém pode usar da palavra até ser conhecido o seu resultado.
3. De cada Reunião das Comissões de Curso, que pode constar de várias sessões, é elaborada uma ata única, onde se registam as deliberações tomadas e as eventuais declarações de voto.
4. A ata é lida e votada no final da reunião e enviada por correio electrónico ao Presidente do Conselho Pedagógico, num prazo máximo de 2 dias úteis antes da Reunião da Assembleia.

### *Secção IV DISPOSIÇÕES FINAIS*

#### **Artigo 23º Vigência e casos omissos**

1. O Regulamento do Conselho Pedagógico entrará em vigor após a sua aprovação por maioria absoluta dos seus membros.
2. No decurso da sua experiência de funcionamento, a Assembleia pode propor alterações ao presente regulamento, as quais têm de ser aprovadas nos termos do nº 1.
3. A resolução de casos omissos neste regulamento compete à Assembleia.

\*\*\*